PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 117/2022.

Maringá, 14 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo proporcionar alterações na Lei Complementar Municipal n°850/2010, que trata dos serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em Imóveis Urbanos.

Ressalto que as alterações são necessárias a fim de atualizar os valores das taxas contidas na mencionada lei complementar. Assim, a taxa de roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R$ 1,13/m² (um real e treze centavos por metro quadrado). A taxa de limpeza, por sua vez, será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R$ 172,48 (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) por viagem. Ambas serão informadas e atualizadas anualmente pela secretaria competente para a execução dos mesmos, na forma prevista na legislação complementar.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 15/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 06/10/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730022** e o código CRC **A0399458**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R$ 1,13/m² (um real e treze centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar.

Art. 2º O art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R$ 172,48 (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R$ 258,72 (duzentos cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar.

Art. 3º O §2º, do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A cada reincidência, o valor das multas especificadas no artigo 12 será calculado utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) calculados sobre o valor da última infração lançada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 850/2010.

Paço Municipal, 14 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 15/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 06/10/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730123** e o código CRC **6165974E**.